Resolução nº : 4921/2004
Protocolo nº : 157870/03
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO DE CAMPO MAGRO
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO DE CAMPO MAGRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO DE CAMPO MAGRO e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 16.951,00 (dezesseis mil, novecentos e cinqüenta e um reais).

II – Determinar à entidade, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ressalvando o direito de regresso contra o ordenador das despesas.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, observando que tal medida não terá o condão de regularizar o feito, mas possibilitará, após o transcurso do referido prazo, a obtenção de certidão liberatória.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA